



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 01/2014 – CCGSS/CCHLA/UFPB

Estabelece normas de regimento do Colegiado do Curso de GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL (CCGSS) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA UFPB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de regulamentar o Colegiado de Curso;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB;
- O Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba;
- E as Resoluções Nº 53/2003 e 07/2010 – CONSEPE/UFPB.

RESOLVE: Estabelecer normas regimentais do próprio Colegiado, nos termos abaixo:

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - O Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social da UFPB é órgão de natureza e função deliberativa que normatiza, acompanha e coordena a organização didático-pedagógica do curso de Bacharelado em Serviço Social da UFPB, no âmbito de sua competência.

Art. 2º - São competências do Colegiado do Curso de Serviço Social:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas da instituição relativas à graduação em sua totalidade;

II. Estabelecer as diretrizes didático-pedagógicas do curso, observando as normas internas da instituição e a legislação em vigor;

III. Decidir sobre solicitações e assuntos relativos à vida do corpo discente;

IV. Promover a articulação das atividades do curso;

V. Discutir e deliberar sobre as questões relativas à análise e/ou avaliação do Projeto Político-Pedagógico do Curso e possíveis alterações necessárias;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

- VI. Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII. Analisar e deliberar sobre matérias que lhes são encaminhadas na sua área de competência, respeitados o Estatuto, o Regimento Geral da UFPB e as demais normas e legislação em vigência;
- VIII. Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- IX. Elaborar um planejamento estratégico de distribuição das necessidades de docentes para o Curso, manifestando-se sobre as formas de seleção e admissão, em consenso com a demanda da maioria dos professores específicos da área do curso;
- X. Regulamentar as atividades de componentes curriculares previstos para o curso relativas a estágio, conteúdos complementares e outras atividades que se fizerem necessárias;
- XI. Propor e deliberar sobre as adaptações curriculares de caráter emergenciais, como alteração de ementas e/ou fluxogramas, redefinição de pré-requisitos;
- XII. Acompanhar as coordenações e órgãos vinculados ao curso, tais como Núcleo Docente Estruturante, Comissão Interna de Avaliação, Coordenação de Estágio e de Trabalho de Conclusão de Curso, bem como normatizá-los;
- XIII. Manifestar-se e deliberar sobre o número de vagas a ser ofertadas no curso, quando solicitado;
- XIV. Promover interdisciplinaridade e articulação das atividades do curso;
- XV. Apresentar as representações de discentes em matérias de interesse do curso;
- XVI. Decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas, respeitando as legislações vigentes;
- XVII. Decidir sobre transferências de alunos, mudanças de curso e seleção de ingresso, quando lhe for solicitados, cumprindo os regimentos da instituição e examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre processos de transferência interna e externa de alunos a serem admitidos ou desligados do curso conforme dispositivos legais em vigor;
- XVIII. Estabelecer a política de avaliação do curso, ouvindo a Comissão Interna de Avaliação;
- XIX. Apreciar e aprovar relatórios elaborados pelas coordenações e órgão ligados ao curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

- XX. Apreciar recursos contra deliberações da coordenação de curso, no âmbito de sua competência;
- XXI. Receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo docente ou discente do Curso;
- XXII. Analisar e aprovar os planos de ensino das unidades temáticas obrigatórias, optativas e eletivas do Curso propondo alterações quando necessárias;
- XXIII. Fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promoção da integração horizontal e vertical do Curso, propondo alterações quando necessárias;
- XXIV. Propor intercâmbio, substituição e capacitação de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- XXV. Deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e co-requisitação em caso de recurso ao encaminhamento da coordenação do curso;
- XXVI. Emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação em Serviço Social, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- XXVII. Definir e homologar o regulamento do estágio, através de deliberação acerca do Regimento do Estágio Supervisionado;
- XXVIII. Definir e homologar o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- XXIX. Aprovar propostas de convênio com outras instituições e as atividades acadêmicas complementares;
- XXX. Aprovar o Plano de Trabalho Anual do Colegiado;
- XXXI. Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo coordenador;
- XXXII. Opinar e decidir sobre sugestões do Núcleo Docente Estruturante (NDE), do Departamento de Serviço Social (DSS), e do Conselho Diretivo do CCHLA, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- XXXIII. Propor a reformulação do Regimento do Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretivo do CCHLA ou instância cabível;
- XXXIV. Homologar o resultado da eleição do Coordenador de Curso nos prazos



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

estabelecidos no Regimento Geral da UFPB e encaminhar à reitoria ou instância cabível;

XXXV. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera da sua competência;

XXXVI. Cumprir as determinações dos órgãos deliberativos superiores;

XXXVII. Indicar áreas prioritárias para seleções e concursos públicos para docentes, respeitando o Regimento Geral da UFPB.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º - Compõem o Colegiado de Curso de Graduação em Serviço Social:

I. O Coordenador de Curso, como seu Presidente;

II. O vice-coordenador de Curso, na condição de Vice-Presidente;

III. Coordenador(a) do Estágio Supervisionado, como membro nato e, na sua ausência justificada, representado por seu suplente;

IV. Representante do Departamento de Serviço Social, também integrante do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

V. Um representante docente dos departamentos que ofertem disciplinas no curso, com seu respectivo suplente;

VI. Representação discente do curso, com respectivo suplente, eleito pelos seus pares e indicado pelo Centro Acadêmico do curso, na proporção de 1/5 dos membros do colegiado;

VII. O secretário do curso ou assistente administrativo que exerça suas funções, como representante dos servidores técnico-administrativos que prestam serviços no curso, com seu respectivo suplente, quando houver, eleito pelos seus pares.

§ 1º O quorum será atingido com a presença de, no mínimo, 50% do número dos membros deste Colegiado.

§ 2º Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

§ 3º Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a presidência será exercida pelo vice-coordenador;

§ 4º O suplente só assumirá sua função e terá direito a voto na ausência do respectivo titular.

Art. 4º – O mandato do presidente e do vice-presidente do colegiado corresponderá ao período em que esses estiverem exercendo o cargo de coordenador e vice-coordenador de curso.

Art. 5º – Cada membro nato deverá permanecer pelo período de seu mandato e, no caso específico dos eletivos, será permitida uma única recondução.

Art. 6º – O mandato do servidor técnico-administrativo será pelo tempo em que este estiver vinculado ao curso, exercendo função de secretaria.

Art. 7º – A representação discente será escolhida pelos alunos do curso em votação secreta ou por indicação do Centro Acadêmico do Curso, juntamente com os seus suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

Art. 8º - Perderá o mandato o membro que:

I – deixar de pertencer ao quadro de docentes ou servidores da UFPB ou ao quadro de discentes do curso;

II – faltar sem justificativa ou sem substituição a três reuniões consecutivas;

III – tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Parágrafo único. A perda do mandato de qualquer dos Membros do Colegiado referidos neste artigo implica em redução do quórum, até que seja preenchida a vaga.

Art. 9º – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial sobre as demais atividades, salvo convocações de instâncias superiores da UFPB.

Parágrafo único. A saída do Membro do Colegiado, antes do término da reunião, deverá ser comunicada à Presidência da sessão para controle do quórum.

TÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA E DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 10º - A presidência é o órgão de pronunciamento coletivo do Colegiado, regulador



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

de seus trabalhos e fiscal do cumprimento da lei, do Estatuto, do Regimento Geral da UFPB e desta Resolução.

Art. 11º – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Estabelecer a pauta das reuniões;
- III – Designar relator para os processos objeto de discussão, quando for o caso;
- IV – Delegar atribuições;
- V – Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Membros do Colegiado, coordenando os debates e neles intervindo quando julgar necessário;
- VI – Advertir o Membro do Colegiado quanto ao tempo de uso da palavra;
- VII – Resolver as questões de ordem;
- VIII – Exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate, salvo os casos em que esteja impedido;
- IX – Anunciar os resultados das votações;
- X – Constituir, com aprovação do plenário, comissões para estudo de matéria determinada;
- XI – Fazer cumprir esta Resolução e as demais disposições legais;
- XII – Resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- XIII – Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade, e, na sua ausência justificada, enviar seu representante suplente;
- XIV – Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- XV – Encaminhar, após referendo do Colegiado, ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- XVI – Orientar os estudantes quanto à matrícula e conteúdos de unidades temáticas oferecidas;
- XVII – Comunicar ao órgão competente, irregularidades cometidas pelos professores do



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

curso;

XVIII – Coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os docentes envolvidos, departamentos e outros órgãos cabíveis;

XIX – Superintender as atividades da Secretaria do Colegiado do Curso;

XX – Auxiliar no processo de eleição discente;

XXI – Convocar e coordenar reuniões pedagógicas envolvendo o corpo docente, juntamente com representação discente do curso.

Art. 12º - A presidência contará com o apoio da Secretaria do Curso na organização e direção administrativa das reuniões.

§ 1º São atribuições do Secretário ou Assistente Administrativo do Curso:

I – organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação do Presidente;

II – providenciar a expedição das convocações para as reuniões, depois de autorizadas pelo Presidente;

III – verificar a existência do número legal de Membros do Colegiado para funcionamento da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;

IV – computar os votos nas deliberações;

V – redigir, assinar e providenciar a distribuição das atas das reuniões;

VI – promover a publicação dos atos e decisões;

VII – colaborar na operacionalidade das reuniões pedagógicas convocadas pelo Presidente deste Colegiado;

VIII – cumprir as determinações do Colegiado do Curso e/ou do seu Presidente.

§ 2º Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário do Curso será substituído por seu suplente, se houver, ou por um membro do colegiado indicado pelo Presidente.

Art. 13º - São atribuições dos Membros do Colegiado:

I – comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação;

II – debater a matéria em discussão e exercer o direito de voto, na forma estabelecida



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

nesta Resolução;

III – não se eximir de trabalho algum para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justificado;

IV – apresentar, nos prazos legais, as informações, pareceres e relatórios de que forem incumbidos;

V – comunicar ao Presidente o justo motivo para deixar de comparecer às reuniões.

§ 1º O Membro do Colegiado poderá abster-se na votação de qualquer matéria, bem como dar-se por impedido.

§ 2º Qualquer um dos membros do colegiado não poderá votar em matérias de seu interesse.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO**

Art. 14º – O colegiado de curso se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades, salvo convocatória de outros órgãos superiores ao Colegiado.

Parágrafo Único - As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quórum.

Art. 15º – O Colegiado se reunirá, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre letivo, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 16º – As reuniões serão convocadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de setenta e duas horas, dispensado este prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 1º Da pauta constará a relação das matérias e dos processos a serem apreciados, nominando-se os respectivos Relatores, quando for o caso.

§ 2º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar tal procedimento no início da reunião.

Art. 17º - As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas, após o protocolo do requerimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

§ 1º Findo o prazo referido no caput sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando os três primeiros signatários do requerimento.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidas e votadas as matérias que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 18º - Obedecendo à legislação interna da UFPB, a reunião do Colegiado poderá ser aberta para qualquer membro da comunidade.

§ 1º – Qualquer um dos membros do colegiado poderá ceder seu direito à voz a um membro externo do colegiado, desde que com aprovação do Plenário.

§ 2º - Em nenhuma situação é permitido o direito de voto a um membro externo do colegiado.

Art. 19º - A reunião será aberta pelo Presidente à hora pré-determinada na convocação, procedendo-se à verificação de quórum.

§ 1º - Se até trinta minutos, após o horário determinado para abertura, não houver quórum, a reunião não poderá ser realizada, registrando-se o fato na ata da reunião seguinte.

Art. 20º - As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, pelo Presidente ou a pedido de qualquer dos Membros do Colegiado, com aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo único. Quando a reunião for suspensa, o Presidente deverá marcar outro dia, local e horário para a sua continuidade.

Art. 21º - Todo membro do Colegiado tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, desde que tais decisões não sejam prejudiciais a Instituição nem ao curso.

Art. 22º - Verificada a existência de quórum, os trabalhos compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior, uma de comunicações e outra relativa à ordem do dia, na qual serão discutidos os assuntos da pauta.

Art. 23º - No início da parte de expediente o Presidente colocará em discussão a ata da reunião anterior para aprovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Art. 24º - Na parte destinada a comunicações, será facultada a palavra para qualquer assunto, apresentação de moção, indicação ou proposta, que devam ser submetidos ao Colegiado e que não constem da pauta, pelo prazo de três minutos para cada Membro do Colegiado, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, tempo especial pelo Presidente.

Parágrafo Único - Por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos Membros do Colegiado, poderá ser incluído na ordem do dia da reunião assuntos propostos durante o período de comunicações, mediante aprovação do plenário, desde que os mesmos não impliquem na edição de resolução ou de decisão administrativa.

Art. 25º - Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação da maioria simples do plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, incluir matérias, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 26º. Para cada matéria constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º - Durante a discussão, os Membros do Colegiado que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao Presidente.

§ 2º - O relator de processo, se for o caso, disporá do tempo que seja necessário para expor seu parecer e cinco minutos para contra-argumentar possíveis considerações sobre o parecer.

§ 3º - Os demais membros terão direito a dois turnos de fala, intercalados, com duração máxima de cinco minutos cada turno, para expor suas considerações.

§ 4º - Os tempos de fala dos membros do colegiado poderão ser dilatados a critério do presidente, desde que justificado.

§ 5º - Os apartes só serão permitidos com autorização do membro que detiver o direito à voz, reduzindo do seu tempo de fala.

§ 6º - Ao pronunciar-se, o membro do colegiado deverá ater-se à matéria em discussão.

Art. 27º - Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderão ser interpostos incidentes à ordem dos trabalhos, que serão aceitos mediante aprovação da maioria simples do plenário, quais sejam:

I – vista de processo;

II – diligência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

III – prejuízo da matéria.

§ 1º Tendo vista do processo, o Membro do Colegiado que a solicitou estará obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º Voltando o processo à pauta, será reaberta a discussão, dando-se a palavra ao Membro do Colegiado que tiver pedido vista para apresentação do seu parecer e, na sequência, ao Relator.

§ 3º Os processos poderão ser baixados em diligência a pedido do Relator ou de qualquer um dos Membros do Colegiado, que emitirão relatório único.

§ 4º A matéria terá sua deliberação prejudicada:

I – quando houver perdido a oportunidade de apreciação;

II – em virtude de deliberação anterior do Colegiado;

III – por força de fato superveniente.

Art. 28º - Encerrada a discussão, o Presidente passará ao encaminhamento da votação, observando os seguintes procedimentos:

I – para matéria que não foi designado relator, o Presidente anunciará as propostas registradas na mesa, indagando ao plenário sobre possíveis divergências em relação à compreensão das mesmas;

II – no caso do inciso I, havendo concordância por parte do plenário ou superado as possíveis divergências, o Presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo considerada vitoriosa aquela que obtiver o maior número de votos;

III – para matéria em que foi designado relator e que importe em decisão administrativa, o Relator deverá reler a conclusão do seu parecer, após o que o Presidente submeterá a proposta à votação;

IV – caso o parecer do Relator, de que trata o inciso anterior, não seja aprovado e havendo apresentação de redação para decisão administrativa pelos Membros do Colegiado, o Presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo aprovada aquela que obtiver o maior número de votos;

V – para matéria que foi designado relator e que importe na edição de resolução, o Relator deverá proceder à leitura do projeto de resolução, por partes ou no todo, e o Presidente anotar os destaques apontados pelos Membros do Colegiado ou pelos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

participantes, os quais serão objetos de discussão e deliberação.

§ 1º Havendo destaque, este poderá ser:

I – total, devendo o Membro do Colegiado ou o participante apresentá-lo por escrito;

II – parcial, que deverá ser votado separadamente.

§ 2º Poderá ser submetido ao plenário pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas.

Art. 29º - Votados os destaques, o Presidente encaminhará a votação do parecer com as emendas aprovadas.

§ 1º No início do período de votação, qualquer Membro do Colegiado presente justificando o motivo de sua atitude, poderá abster-se de participar da mesma, sendo computada em ata sua participação como abstenção.

§ 2º Nenhum Membro do Colegiado poderá votar nas deliberações em que estejam sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento, ressalvado os casos de eleição procedida em plenário.

§ 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 4º Além do voto comum, nos casos de empate, terá o Presidente o voto de qualidade.

§ 5º Voto de qualidade é aquele que compete ao Presidente do Colegiado para fins de desempate nas votações, também chamado de voto de minerva ou voto preponderante.

Art. 30º - A votação será sempre nominal e aberta e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, devendo constar em ata a quantidade de votos favoráveis, a quantidade de votos desfavoráveis e as abstenções.

Parágrafo Único. Em nenhuma circunstância será permitido voto por procuração.

Art. 31º - Nenhum Membro do Colegiado poderá protestar verbalmente ou por escrito contra qualquer decisão do plenário, sendo-lhe facultado, porém, a inserção de declaração sucinta em ata, a ser apresentada imediatamente após o término da votação.

Art. 32º - Em situações de urgência e no interesse do Curso, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* do plenário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Parágrafo Único. O Colegiado apreciará o ato na primeira reunião subsequente e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, poderá acarretar na nulidade e na ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 33º – Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso para o Conselho de Centro (CCHLA), no prazo de dez dias, a contar da ciência pelo interessado.

Parágrafo Único – O colegiado dará ciência ao interessado, por escrito, das referidas decisões.

Art. 34º – Os documentos e processos entregues ao relator ou a qualquer outro membro que tenha pedido vistas ao processo são de sua inteira responsabilidade, devendo os mesmos zelar pela sua integridade.

TÍTULO V
DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 35º - O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º - As comissões de que trata o *caput* deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, ou membros por ele indicados, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;

§ 2º - Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§ 3º - Os documentos produzidos por essas Comissões (parecer, relatório, entre outros) deverão ser apreciados/aprovados/homologados pelo Colegiado.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º – As decisões serão encaminhadas à Chefia Departamental, à Direção de Centro ou a outros órgãos que se faça necessário, para conhecimento.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.

Art. 38º - Alterações neste regimento só terão validade quando aprovadas pelo Colegiado do Curso de Serviço Social da UFPB.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

Art. 39º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social em reunião ordinária do dia 27 de fevereiro de 2014.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014.

Prof. Wécio Pinheiro Araújo
Presidente do Colegiado do Curso de Serviço Social da UFPB